

GAB DEP ANTÔNIO HENRIQUE JÚNIOR

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO OESTE DA BAHIA, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação Amigos do Oeste da Bahia, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, regida pelo seu Estatuto e pela legislação aplicável, com sede e foro no município de Barreiras, Bahia.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de 2026.

Deputado Antônio Henrique Júnior



JUSTIFICATIVA

A Associação Amigos do Oeste da Bahia (AMOB), inscrita no CNPJ sob o número 10.694.415/0001-66, constitui uma pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos. A organização iniciou suas atividades formais em 13 de dezembro de 2008 e mantém sede administrativa na Rua Santa Custódia, número 177, bairro Barreirinhas, no município de Barreiras, Bahia, CEP 47.810-641. A fundação da entidade atende aos pressupostos legais e seu funcionamento materializa intervenções diretas no tecido social da região.

Conforme estabelecido no artigo 2º de seu Estatuto Social, a entidade atua mediante as seguintes finalidades institucionais:

- I. Congregar pessoas, físicas e jurídicas, com o propósito de promover atividades direcionadas à assistência social, saúde, educação, cultura, cidadania, juventude, esporte, lazer, meio ambiente, agricultura familiar, administração penitenciária e ressocialização e áreas afins;
- II. Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns, promover melhorias sociais, conscientização e valorização da vida humana dos moradores do Oeste da Bahia;
- III. Promover a inclusão socioassistencial de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos através de projetos educacionais, esportivos e culturais em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Estatuto da Juventude e o Estatuto do Idoso;
- IV. Participar de colegiados ou similares relativos a políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, cidadania, juventude, esporte, lazer, meio ambiente, agricultura familiar, administração penitenciária e ressocialização e áreas afins;
- V. Promover a cidadania mediante a educação do cidadão, visando à assimilação de práticas capazes de melhorar a qualidade de vida e o desenvolvimento das potencialidades humanas da comunidade assistida pela associação;
- VI. Promover a educação básica, profissional e técnica, executando atividades de apoio à educação;



- VII. Atuar na área da assistência social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
- VIII. Promover o respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IX. Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais e conselhos das áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Ciências Sociais e áreas afins;
- X. Promover apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, exceto idosos e incapacitados físicos ou mentais, realizando articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial para minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas;
- XI. Promover atendimento especializado para as pessoas em situação de rua acima de 18 anos, ofertando um espaço de acolhimento e convivência propiciando o resgate de cidadania e autonomia, através de atendimentos psicossociais, oficinas, entre outros;
- XII. Promover o acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado à família e/ou indivíduo com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, garantindo a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual;
- XIII. Atuar de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, executando programas ou projetos e conceder benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;
- XIV. Atuar de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços e executando programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;
- XV. Atuar de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços e executando programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento



das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;

XVI. Desenvolver serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de Prestação de serviços à comunidade (PSC) com finalidade de prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, contribuindo para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida;

XVII. Desenvolver serviço que ofereça proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação. O atendimento deve apoiar a construção e o fortalecimento de vínculos comunitários, a integração e participação social e o desenvolvimento da autonomia das pessoas atendidas;

XVIII. Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

XIX. Promover a integração dos usuários da Assistência Social no mundo do trabalho, a partir da mobilização e encaminhamento para cursos e ações, de qualificação profissional;

XX. Promover cursos, palestras ou eventos direcionados à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho;

XXI. Promover cursos, seminários, workshops, dias de campo, palestras e outras formas de ensino, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para criar uma consciência de preservação, conservação, recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;

XXII. Promover, incentivar e apoiar a divulgação do patrimônio natural, paisagístico e cultural;

XXIII. Promover, apoiar e estimular atividades de agricultura familiar, ecoturismo e manejo



sustentável dos recursos florestais;

XXIV. Construir ou viabilizar a construção de conjuntos habitacionais ou condomínios para famílias em situação de vulnerabilidade socioassistencial na região ou em qualquer parte do País executando projetos técnico sociais na área de habitação;

XXV. Promover cursos, palestras, oficinas e outros métodos a fim de orientar a participação da população na reivindicação de seus direitos, deveres e no cumprimento de suas obrigações;

XXVI. Criar, ministrar e administrar cursos de formação técnica e profissional por conta própria ou mediante convênios com outras entidades privadas ou públicas;

XXVII. Atividades de administração e apoio à gestão de Assistência Social, Saúde e Educação;

XXVIII. Prestar serviços especializados na área de Assistência Social, Saúde e Educação em geral;

XXIX. Atuar e difundir a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XXX. Contribuir para melhoria da qualidade de vida da população do Oeste da Bahia promovendo a conscientização da importância da aplicação da arte e da cultura para o desenvolvimento e formação humana;

XXXI. Produzir e lançar bens culturais, tais como: espetáculos teatrais, exposições, publicações, registros audiovisuais e outras atividades privilegiando a diversidade cultural, garantindo a cultura enquanto direito de todos os cidadãos;

XXXII. Apoiar, monitorar, coordenar atividades, gerenciar, planejar, capacitar, prestar serviços socioassistenciais e executar ações referentes ao planejamento, desenvolvimento e execução de políticas públicas;

XXXIII. Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, captar recursos, promoção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos produzidos através da associação;

XXXIV. Organizar exposições, feiras, congressos, encontros, palestras e workshops que promovam a difusão do conhecimento, bem como prestar serviço de consultoria, curadoria



e assessoria para cursos e atividades afins;

XXXV. Apoiar e promover eventos que estimule o debate, a reflexão, compreensão e difusão da abordagem territorial para o desenvolvimento do oeste da Bahia;

XXXVI. Celebrar acordos, firmar convênios e/ou parcerias de cooperação técnica com órgãos públicos e privados de caráter federal, estadual, municipal e internacional;

XXXVII. A Associação poderá buscar apoio de outras instituições tanto pública quanto privada, a nível técnica, econômica financeira para desenvolvimento de suas atividades e defesa de seus interesses em geral, podendo filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;

XXXVIII. Captar recursos e patrocínio para projetos e programas implementados pela associação.

A concessão do título de Utilidade Pública Estadual confere respaldo institucional e amplia a capacidade jurídica da associação para a celebração de convênios com a administração estatal. O reconhecimento formal pelo Poder Legislativo possibilita a manutenção e a expansão dos serviços de proteção social prestados aos moradores da região.

Sala das Sessões, de de 2026.

Deputado Antônio Henrique Júnior



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaregis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310037003800370038003A005000

Assinado eletronicamente por **ANTONIO HENRIQUE DE SOUSA MOREIRA JÚNIOR** em **14/05/2026 12:43**

Checksum: **F5F7F9FE2B2DBC7095F07CFE79D383F4BFBAA26C2C5C82CF70C8F5B517637C00**



Autenticar documento em <https://albaregis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310038003800320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310038003300320031003A005000

Assinado eletronicamente por **ANTONIO HENRIQUE DE SOUSA MOREIRA JÚNIOR** em **16/06/2026 10:59**

Checksum: **D220E267962E072137BC03B5092509FD3683A4F7A0D40A6A3E7917C0ACDFE8EE**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310038003300320031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.